



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

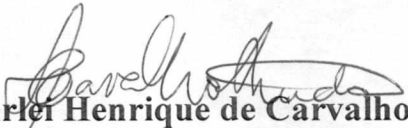
---

---

### CERTIDÃO

Certifico que em atendimento a determinação da COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, visando o aproveitamento dos atos praticados no Projeto de Lei Ordinária nº 137/2016, junto aos autos cópias de suas principais peças: 1) Orientação Técnica IGAM nº 28.477/2016; 2) Protocolado OFC nº 70/2017; 3) Ata de Audiência Pública de Discussão do PLO nº 137/2016; 4) Protocolado MTR nº 480/2017; 5) Protocolado MTR nº 722/2017.

Ibitinga, 16 de novembro de 2017.

  
**Shirlen Henrique de Carvalho Ruedas**  
**Diretora Legislativa**



Porto Alegre, 12 de dezembro de 2016.

## Orientação Técnica IGAM nº 28.477/2016

I. O Poder Legislativo do Município de Ibitinga, SP, através de consulta enviada ao IGAM, solicita análise e orientação acerca do projeto de lei nº 132, de 2016, com origem no Executivo, que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao turismo no âmbito do município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

Pontualmente, questiona o consulente se a matéria não deveria ser regulamentada por lei complementar, levando-se em conta o que estabelece a Constituição Federal, Estadual e a Lei Municipal nº 2.906 (plano diretor).

II. Preliminarmente, observa-se que a matéria objeto do Projeto de Lei nº 132, de 2015, encontra-se inserido na competência legislativa conferida aos Municípios pela Constituição Federal, na medida em que, à evidência, dispor sobre a política municipal de turismo, definir as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao turismo no âmbito do município é assunto de interesse local<sup>1</sup>.

Neste sentido, causa alguma estranheza que a Lei Orgânica Municipal do Município, sendo este uma Estância Turística, não traga sem eu texto diretrizes a serem observadas na definição da política de gestão do turismo no âmbito da administração municipal. A este respeito, oportuno salientar que as únicas referências ao tema constam dos arts. 152, III<sup>2</sup>, e 212<sup>3</sup>, da LOM, e se referem a criação de área de especial interesse turístico e a conservação de prédios tombados.

Neste contexto, sendo o assunto de interesse local, o qual carece de regulamentação, no que respeita a competência legislativa para dispor sobre a matéria, nada obsta que o Município edite norma tratando da política municipal de turismo.

A par disso, em atenção ao questionamento pontual proposto pelo consulente, quanto a espécie normativa utilizada para encaminhar a proposição ao exame da Câmara Municipal (projeto de lei ordinária), observa-se que, consoante a

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> ART. 152 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Município assegurará:

....

III - a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública;

<sup>3</sup> ART. 212 - As áreas, locais, prédios e demais bens declarados de interesse histórico, artístico, arqueológico, monumental ou turístico ficarão sujeitos às restrições de uso, conservação e disponibilidade estabelecidas pelo Município.

# IGAM®

lição de Pedro Lenza<sup>4</sup>, a lei complementar somente deve ser utilizada quando a Constituição ou a Lei Orgânica Municipal assim determinarem.

No caso concreto, a Lei Orgânica Municipal em seu art. 32A<sup>5</sup>, exaustivamente estabelece as matérias sujeitas a regulamentação por lei complementar, dentre elas não constando aquela objeto da proposição analisada, razão pela qual é a lei ordinária a espécie normativa competente para regulamentação da matéria.

Por fim, ainda quanto aos requisitos formais da proposição, necessário o exame da matéria sob a ótica do exercício da iniciativa legislativa. Sobre este aspecto, José Afonso da Silva<sup>6</sup> ensina o seguinte:

A iniciativa legislativa é o ato pelo qual se dá início ao processo legislativo, mediante apresentação de projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução, conforme se queira regular a matéria dependente de um desses atos.

A iniciativa, portanto, é a fase que deflagra o processo legislativo e o seu exercício depende fundamentalmente de delegação legislativa.

Assim, a iniciativa pode ser vinculada, privativa ou concorrente.

A Lei Orgânica Municipal, ao reger o processo legislativo municipal, em seu art. 33<sup>7</sup>, estabelece que, salvo nas hipóteses de iniciativa privativa, a iniciativa dos projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, ao Prefeito e à

<sup>4</sup> LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 10. ed. São Paulo: Método, 2006.

"As hipóteses de regulamentação da Constituição através de lei complementar estão taxativamente previstas no Texto Maior. Sempre que o constituinte originário quiser que determinada matéria seja regulamentada por lei complementar, expressamente, assim o requererá".

<sup>5</sup> Art. 32-A - São objetos de leis complementares as seguintes matérias:

I - Código Tributário Municipal;

II - Código de Obras ou de Edificações;

III - Código de Posturas;

IV - Código de Zoneamento;

V - Código de Parcelamento do Solo;

VI - Plano Diretor;

VII - Regime Jurídico dos Servidores e seus Estatutos;

VIII - Código Sanitário;

VIII - Organização da Guarda Municipal;

IX - A criação de cargos, funções e empregos públicos do Poder Executivo.

(ARTIGO E INCISOS INCLUÍDOS PELA EMENDA Nº 17, DE 08/07/2008)

Parágrafo Único - As leis complementares exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. (PARÁGRAFO INCLUÍDO PELA EMENDA Nº 17, DE 08/07/2008)

<sup>6</sup> Manual do Vereador. São Paulo, Malheiros, 1997, p. 107.

<sup>7</sup> ART. 33 - A iniciativa dos projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, ao Prefeito e à população.

§ 1º - A iniciativa popular de projeto de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros será feita através de manifestação de pelo menos cinco por cento do eleitorado, devendo:

1 - conter o projeto, após cada uma das assinaturas e de modo legível, o nome do signatário, o número de seu título eleitoral, zona e seção em que vota;

2 - conter a indicação do responsável pela coleta de assinaturas, que defenderá o projeto em Plenário.

§ 2º - Não serão suscetíveis de iniciativa popular matérias de iniciativa exclusiva, definidas nesta Lei Orgânica.

# IGAM<sup>®</sup>

população. Já o art. 34, III<sup>8</sup>, estabelece como privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

No caso concreto, na medida em que a proposição analisada projeta atribuições a serem cumpridas por órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo, tem-se que, a luz do disposto no art. 34, III, da LOM, correta a iniciativa legislativa pelo Prefeito.


**III.** Sob o ponto de vista material, na medida em que a proposição se constitui de norma programática, ou seja, dela não decorrem efeitos concretos imediatos, cumpre aos vereadores, nas fases de instrução e discussão processual, examinar se o regramento proposto é o adequado a realidade local, adequando-a, se necessário pela via de emenda parlamentar.

Neste sentido, registre-se que a proposição deve ser analisada sistematicamente em relação a outras normas do ordenamento jurídico municipal quando remete a matérias objeto de regulamentação próprio.

Este é o caso da regra prevista no art. 15, do texto projetado, o qual de ser analisado conjuntamente com o plano diretor. Da mesma forma, as normas programáticas previstas nos arts. 16, 17, 18 e 19 deverão ser analisadas em conformidade com o regramento jurídico municipal vigente,

**IV.** Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e jurídica de tramitação do projeto de lei nº 132, de 2016, uma vez que livre de vícios formal ou material, cabendo a Edilidade local, no exercício de seu mister, examinar, alterar, se necessário, e, ao final, deliberar sobre o mérito da matéria.

O IGAM permanece à disposição.

  
**Everton M. Paim**  
OAB/RS 31.446  
Consultor do IGAM

---

<sup>8</sup> ART. 34 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

....  
III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Ofício nº 528/2017  
Ibitinga, 10 de Abril de 2017

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral 0001630/2017  
Data: 11/04/2017 Horário: 09:29  
Administrativo - OFC 70/2017

**Assunto: Encaminhamento de cópia integral do ofício 410/2017**

Encaminhamos cópia integral do Ofício 410/2017, em resposta às indagações do Presidente e membros da Comissão de Ocupação do Solo, Obras, Serviços Públicos, Esporte, Cultura, Turismo, Assistência Social, Saúde e Educação.

Atenciosamente,

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Ilm<sup>o</sup> Sr.

**RICHARD PORTO DE ROSA**

M.D. Vereador e Presidente da Comissão de Ocupação do Solo, Obras, Serviços Públicos, Esporte, Cultura, Turismo, Assistência Social, Saúde e Educação.

IBITINGA/SP – CEP: 14940-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Ofício nº 410/2017  
Ibitinga, 04 de Abril de 2017

**Assunto: Atende solicitação da Comissão Ocupação do Solo e outros temas.**

Ilustre Presidente e membros da Comissão,

A Estância Turística de Ibitinga precisa adequar sua estrutura legal ao disposto na Lei Complementar Estadual nº 1.261 de 29 de abril de 2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação das Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico.

Neste sentido, após amplo estudo técnico do Projeto de Lei nº 132/16 pela Secretária de Turismo Érica Banuth, em consonância com o corpo docente do curso de Turismo da FAIBI e também de técnicos da Secretaria Estadual de Turismo e da Associação das Prefeituras das Cidades Estâncias do Estado de São Paulo – APRECESP, o Poder Executivo local entendeu necessárias adequações ao texto da lei proposto originalmente, no intuito de permitir uma maior adequação aos critérios técnicos que serão futuramente auferidos no *ranking* de classificação das estâncias turísticas e, também, de forma que o Plano Diretor do Turismo permita o desenvolvimento de outros gêneros de turismo que são prioritários para o investimento de recursos do Ministério do Turismo e da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e que não haviam sido contemplados anteriormente.

Com as alterações na redação do projeto de lei a seguir sugeridas, pretende-se garantir a diversificação da oferta turística como o investimento no turismo náutico (fluvial), turismo ecológico, histórico-cultural e religioso, entre outros, que favorecem, inclusive, a aprovação dos projetos de turismo pelo COMTUR e de acordo com as novas regras estabelecidas pelo conselho gestor do DADE-TUR.

Reiteramos, ainda, que é intuito desta administração municipal finalizar obras e projetos contemplados anteriormente com recursos do DADE-TUR, considerando, inclusive, os recursos já disponíveis para esta finalidade.

4



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Ofício nº 410/2017  
Ibitinga, 10 de Abril de 2017

**Assunto: Atende solicitação da Comissão Ocupação do Solo e outros temas.**

Ilustre Presidente e membros da Comissão,

A Estância Turística de Ibitinga precisa adequar sua estrutura legal ao disposto na Lei Complementar Estadual nº 1.261 de 29 de abril de 2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação das Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico.

Neste sentido, após amplo estudo técnico do Projeto de Lei nº 132/16 pela Secretária de Turismo Érica Banuth, em consonância com o corpo docente do curso de Turismo da FAIBI e também de técnicos da Secretaria Estadual de Turismo e da Associação das Prefeituras das Cidades Estâncias do Estado de São Paulo – APRECESP, o Poder Executivo local entendeu necessárias adequações ao texto da lei proposto originalmente, no intuito de permitir uma maior adequação aos critérios técnicos que serão futuramente auferidos no *ranking* de classificação das estâncias turísticas e, também, de forma que o Plano Diretor do Turismo permita o desenvolvimento de outros gêneros de turismo que são prioritários para o investimento de recursos do Ministério do Turismo e da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e que não haviam sido contemplados anteriormente.

Com as alterações na redação do projeto de lei a seguir sugeridas, pretende-se garantir a diversificação da oferta turística como o investimento no turismo náutico (fluvial), turismo ecológico, histórico-cultural e religioso, entre outros, que favorecem, inclusive, a aprovação dos projetos de turismo pelo COMTUR e de acordo com as novas regras estabelecidas pelo conselho gestor do DADE-TUR.

Reiteramos, ainda, que é intuito desta administração municipal finalizar obras e projetos contemplados anteriormente com recursos do DADE-TUR, considerando, inclusive, os recursos já disponíveis para esta finalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

---

Ante o exposto, solicito aos vereadores membros da Comissão de Ocupação do Solo, Obras, Serviços Públicos, Esporte, Cultura, Turismo, Assistência Social, Saúde e Educação que acatem as sugestões de alteração do projeto de lei a seguir apresentadas, para alteração do texto legal, no que tange ao teor dos artigos 9º, 15, 16, 17 e 19 da proposta original, nos termos a seguir indicados em 04 tópicos.

Cordialmente, cumprimento os nobres edis membros da honrosa comissão e coloco-me à disposição para mais esclarecimentos.

Respeitosamente,

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Ilmº Sr.

**RICHARD PORTO DE ROSA**

M.D. Vereador e Presidente da Comissão de Ocupação do Solo, Obras, Serviços Públicos, Esporte, Cultura, Turismo, Assistência Social, Saúde e Educação.

IBITINGA/SP – CEP: 14940-000

## Alterações sugeridas para o Projeto de Lei nº 132/16

### 1) Alterar o texto original do artigo 9º para:

Art. 9. São diretrizes do plano Municipal de Turismo:

I – Fomentar a Gestão Participativa;

II – Investir em Infraestrutura e Serviços Turísticos;

III – Promover a Diversificação da Oferta Turística;

IV – Instituir Canais de Informação, Comunicação e Marketing;





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

---

Ante o exposto, solicito aos vereadores membros da Comissão de Ocupação do Solo, Obras, Serviços Públicos, Esporte, Cultura, Turismo, Assistência Social, Saúde e Educação que acatem as sugestões de alteração do projeto de lei a seguir apresentadas, para alteração do texto legal, no que tange ao teor dos artigos 9º, 15, 16, 17 e 19 da proposta original, nos termos a seguir indicados em 04 tópicos.

Cordialmente, cumprimento os nobres edis membros da honrosa comissão e coloco-me à disposição para mais esclarecimentos.

Respeitosamente,

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Ilmº Sr.

**RICHARD PORTO DE ROSA**

M.D. Vereador e Presidente da Comissão de Ocupação do Solo, Obras, Serviços Públicos, Esporte, Cultura, Turismo, Assistência Social, Saúde e Educação.

IBITINGA/SP – CEP: 14940-000

## Alterações sugeridas para o Projeto de Lei nº 132/16

### 1) Alterar o texto original do artigo 9º para:

Art. 9. São diretrizes do plano Municipal de Turismo:

- I – Fomentar a Gestão Participativa;
- II – Investir em Infraestrutura e Serviços Turísticos;
- III – Promover a Diversificação da Oferta Turística;
- IV – Instituir Canais de Informação, Comunicação e Marketing;
- V – Capacitar e Educar para o Turismo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

---

V – Capacitar e Educar para o Turismo.

**2) Excluir os artigos 15 e 16 do projeto original.**

**3) Alterar o texto original do artigo 17 para:**

Art. 15. A ampliação da infraestrutura básica e turística visando à permanência do turista na cidade, incentivando a diversificação da oferta turística e o desenvolvimento de novos segmentos turísticos, tais como:

- a) Turismo Náutico, Fluvial e o de Pesca considerando a diversidade de rios que o município possui;
- b) Ecoturismo com a criação de trilhas e equipamentos para a observação da fauna e flora;
- c) Turismo Rural no distrito de Cambaratiba incentivando a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo os costumes da comunidade;
- d) Turismo Histórico-Cultural visando a valorização e promovendo os bens materiais e imateriais do patrimônio histórico-cultural, assim como dos eventos culturais de forma sustentável;
- e) Turismo Religioso incentivando a visitação a espaços e edificações religiosas, bem como a valorização de eventos religiosos.

**4) Alterar o texto original do artigo 19 para:**

Art. 17. Implantar-se-á infraestrutura básica e turística na área da balsa e no complexo turístico do Pontal do Jacaré para o desenvolvimento do turismo náutico;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

---

2) Excluir os artigos 15 e 16 do projeto original.

3) Alterar o texto original do artigo 17 para:

Art. 15. A ampliação da infraestrutura básica e turística visando à permanência do turista na cidade, incentivando a diversificação da oferta turística e o desenvolvimento de novos segmentos turísticos, tais como:

- a) Turismo Náutico, Fluvial e o de Pesca considerando a diversidade de rios que o município possui;
- b) Ecoturismo com a criação de trilhas e equipamentos para a observação da fauna e flora;
- c) Turismo Rural no distrito de Cambaratiba incentivando a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo os costumes da comunidade;
- d) Turismo Histórico-Cultural visando a valorização e promovendo os bens materiais e imateriais do patrimônio histórico-cultural, assim como doseventos culturais de forma sustentável;
- e) Turismo Religioso incentivando a visitação a espaços e edificações religiosas, bem como a valorização de eventos religiosos.

4) Alterar o texto original do artigo 19 para:

Art. 17. Implantar-se-á infraestrutura básica e turística na área da balsa e no complexo turístico do Pontal do Jacaré para o desenvolvimento do turismo náutico;

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO PLO Nº 137/2016, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL NO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E ESTÍMULO AO TURISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** Aos 17 (dezesete) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete), às 14h30min, no Plenário da Câmara Municipal, foi realizada a audiência pública pela Comissão de Ocupação do Solo, Obras, Serviços Públicos, Esporte, Cultura, Turismo, Assistência Social, Saúde e Educação.

A audiência pública foi presidida pelo Vereador Richard Porto de Rosa. O Presidente registrou a presença de: Érica Banuth – Secretária Municipal de Turismo, Antonio Esmael Alves de Mira – Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Fernando Figueiredo – Professor da FAIBI, José Aparecido da Rocha – Vereador e membro da comissão, Marco Antônio da Fonseca – Vereador, Carlos Alberto Dias Marques – Vereador, Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério – Vereadora, Matheus Valentim de Carvalho – Vereador, Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira – Vereador, Francisco José Lopes Talarico – Secretário Municipal de Educação, Angélica Lopes Talarico – SINDICOBÍ, Elea Lorenzetti Bocca – Ex-Secretária Municipal de Turismo, Osmar Margadona Júnior – Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Maria Daniela Franco – Professora da FAIBI, André Luiz Gonçalves Racy – Secretário Municipal de Governo, Marco Ap. Rodakevick – Secretário Municipal de Cultura, Edinel Pinto – Escola Cacilda Caldas Cruz, Marise Alice Pires Leite Bomfim dos Santos – Diretora da EE Cacilda Caldas Cruz, Maurício Machaalani – Presidente da Associação Comercial de Ibitinga, Sérgio Deri – Professor da FAIBI. O Presidente Richard Porto de Rosa convidou o senhor Antonio Esmael Alves de Mira, a senhora Érica Banuth e o senhor Fernando Figueiredo para

emporem a mesa principal. O Presidente da comissão declarou aberta a Audiência Pública. Informou que a audiência está sendo gravada e que será lavrada ata. Informou que a audiência terá duração máxima de duas horas, com previsão de término às 16h30min. Disse que o objeto da audiência pública é a discussão do PLO nº 137/2016, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao turismo no âmbito do município da estância Turística de Ibitinga e dá outras providências”. Solicitou a leitura do referido projeto de lei ao Vereador José Aparecido da Rocha, Vice-Presidente da Comissão. Depois de terminada a leitura, o Presidente registrou a presença de Tiago Piotto da Silva – Vereador, Braz de Lima – Vice-Presidente da Feirinha do Centro, Áureo Rodrigues de Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga, Valdecir da Silva – membro do COMTUR, Eduardo Rossi – Fazenda Voltinha. O Presidente convidou a senhora Érica Banuth para explanar sobre o projeto de lei. A Secretária Érica Banuth esclareceu que o PLO nº 137/2016 faz parte do Plano Diretor de Turismo que foi elaborado em 2016. Disse que o Plano Diretor de Turismo foi elaborado por comissão da qual fazia parte como professora da FAIBI e que a comissão era composta por alunos da FAIBI e pelo Professor Fernando Figueiredo, responsável pelo Plano Diretor de Turismo. Explicou que o Plano Diretor de Turismo tem o objetivo de adequar o município de Ibitinga à Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015 que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios

Interesse Turístico. Afirmou que atualmente existem setenta estâncias turísticas no Estado de São Paulo e esse número não será alterado. Disse que com a referida lei complementar, o Governo do Estado de São Paulo criou a categoria de município de interesse turístico - MIT. Explicou que haverá um ranking no qual os três melhores municípios de interesse turístico serão elevados à categoria de estância turística e os três piores municípios classificados como estância turística serão rebaixados a município de interesse turístico. Esclareceu que o principal impacto do rebaixamento da categoria de estância turística a município de interesse turístico é a redução dos recursos repassados. Detalhou os requisitos necessários ao município que pretende ser classificado como estância turística. Disse que o Poder Executivo está em consonância com o Corpo Docente da FAIBI, Técnicos da Secretaria Municipal de Turismo e Associação das Prefeituras das Cidades Estância do Estado de São Paulo – APRECESP com relação às alterações do PLO nº 137/2016 e, conseqüentemente, Plano Diretor Municipal de Turismo. Ressaltou que o objetivo é desenvolver outros segmentos turísticos e garantir a diversificação da oferta turística. Justificou as alterações realizadas no projeto. Érica Banuth passou a palavra ao Professor Fernando Figueiredo. O Professor Fernando Figueiredo disse que a elaboração do Plano de Turismo foi um processo que contou com a participação dos alunos do curso de Turismo da FAIBI e da comunidade. Apresentou as etapas de desenvolvimento do Plano Municipal de Turismo. Afirmou que faltam parcerias entre os poderes privado e público. Disse que o foco restrito à venda de bordado atrapalha no desenvolvimento do turismo. Falou sobre a interação de hotéis, restaurantes, comércio e poder público. Ressaltou a necessidade de criar duas indústrias fortes em Ibitinga: indústria do bordado e indústria do turismo. Enfatizou a falta de envolvimento, consciência, treinamento, entendimento sobre o potencial turístico,

comunicação entre os interessados pelo turismo, parcerias efetivas entre os comerciantes e autorização dos sindicatos para abertura das lojas aos domingos. Disse que falta criar uma governança. Falou sobre a ausência de infraestrutura e serviços turísticos. Apresentou o perfil do turista que visita Ibitinga. Comentou sobre projetos para atrair turistas de outros perfis, diversificação dos atrativos turísticos e melhoramento do espaço frequentado pelo turista. Disse que o fomento da participação, investimento em infraestrutura e serviços turísticos, promoção da diversificação da oferta turística, instituição de canais de informação e comunicação, capacitação das pessoas ligadas ao turismo são diretrizes do Plano Municipal de Turismo. Esclareceu que os programas de gestão, infraestrutura, diversificação de oferta turística, informação e capacitação estão baseadas nas diretrizes apresentadas. Comentou sobre os projetos de parklets, marina e centro gastronômico. Depois de terminada a apresentação, o Presidente Richard Porto de Rosa concedeu a palavra ao público presente. A senhora Elza de Lima Gonçalves Racy disse estar otimista com o Plano Municipal de Turismo apresentado pelo Professor Fernando Figueiredo. Falou sobre a necessidade da abertura do comércio aos domingos. Indagou sobre existência de projeto cultural. O senhor Fernando Paulo Pereira Racy questionou a forma de composição do COMTUR. Sugeriu a revisão da redação do projeto quanto aos parklets, parceria com a FAIBI e item d do artigo 25. O senhor Francisco Carlos da Mata falou sobre a necessidade de legislação que regulamente a abertura do comércio aos domingos. A senhora Rosângela Goncalvez Moutinho questionou a falta de passagem para cadeirantes entre as Ruas José Custódio e Domingos Robert, a ausência de lixeiras e arborização. Senhora não identificada falou sobre o plano diretor, largura de vias, calçadas e mobilidade. O senhor Maurício Machaalani disse que a Associação Comercial de Ibitinga está à disposição. Afirmou que há muito tempo tenta trazer o Sindicato do Comércio Varejista para Ibitinga. O Vereador Marco Fonseca disse que não existe proibição da abertura do comércio aos domingos e que não há necessidade de legislação específica, pois no pedido de alvará consta o funcionamento do estabelecimento. Falou que o sindicato é regionalizado. Disse que o Sindicato do Bordado não se opõe à abertura aos domingos e feriados, desde que o funcionário tenha o dia de descanso remunerado previsto na CLT. O senhor João Stanzani afirmou que só falta homologar o Sindicato do Comércio Varejista no Ministério do Trabalho. Disse que o Sincomerciários multa o estabelecimento que abrir aos domingos. A senhora Elea Lorenzetti Bocca disse que a elaboração do projeto dispende sobre a política municipal de turismo foi iniciada pela administração anterior. A senhora Helena (comerciante) solicitou que a vigilância sanitária trabalhe aos sábados para fiscalizar os vendedores ambulantes irregulares. A senhora Rose (comerciante) disse concordar com a abertura do comércio aos domingos, porém ressaltou a necessidade de fiscalização para que o funcionário não seja prejudicado. O senhor Brás de Lima perguntou sobre a Associação do comércio de produtos de artesanato e semi-industrializados da Estância Turística de Ibitinga (AETI) e sugeriu a padronização das barracas da feirinha do centro. O Secretário André Luiz Gonçalves Racy parabenizou, em nome da Prefeita Cristina Maria Kalil Arantes, a iniciativa do Poder Legislativo de realizar a audiência pública para a discussão do PLO nº 137/2016. Ressaltou o turismo como fonte de empregos e renda. A senhora Ivete Chagas Branco destacou a importância da feirinha do centro. Perguntou à Secretária Municipal de Turismo se o COMTUR já foi constituído. A Secretária Érica Banuth respondeu que já está composto e que membros da feirinha fazem parte do conselho. A senhora Ivete Chagas Branco afirmou que o Poder Executivo deve dedicar mais atenção à feirinha. Érica Banuth disse que o Poder Executivo não se esqueceu da feirinha. Explicou que a Secretaria Municipal de Turismo mantém contato com a Associação do comércio de produtos de artesanato e semi-industrializados da Estância Turística de Ibitinga (AETI). A senhora Ivete Chagas Branco cobrou que o Poder Executivo intensifique a fiscalização da produção das mercadorias vendidas pelos comerciantes da feirinha. A Secretária Érica Banuth esclareceu que o fiscal está visitando as casas dos comerciantes da feirinha. A Vereadora Alliny Sartori sugeriu a inclusão do fortalecimento do Título Capital Nacional do Bordado e a criação da patente Bordado de Ibitinga no Plano Municipal de Turismo. Solicitou que a Secretaria de Turismo informe à comunidade o valor da verba do DADETUR e onde será investida. Com relação à patente Bordado de Ibitinga sugerida pela Vereadora Alliny Sartori, o Professor Fernando Figueiredo explicou que é necessário o desenvolvimento de Plano de Marketing, mas que o assunto é contemplado pelo Plano de Turismo. O Secretário André Luis Gonçalves Racy disse que o Deputado Federal Sinval Malheiros apresentou projeto de lei que confere ao município de Ibitinga o título de Capital Nacional do Bordado e dos Enxovais e projeto de lei que declara a Feira do Bordado como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil. Informou o valor do recurso do DADETUR para o ano de 2017. Disse que Prefeitura de Ibitinga apresentou dois pleitos para obtenção de recursos do DADE: projeto de sinalização turística e a reforma do portal de entrada da Via Manoel Alves Lopes. O Vereador José Rocha falou sobre o Artigo 11 do Plano Municipal de Turismo e COMTUR. A Secretária Érica Banuth disse que o COMTUR foi adequado às exigências da nova legislação e está se reunindo. Disse que a Secretaria de Turismo está atenta ao Artigo 11. O Vereador Marco



Ponseca falou sobre os procedimentos necessários para uso da área do ponto de taxi do centro pela Prefeitura. Comentou sobre o decreto que estabeleceu a feirinha do centro. Sugeriu a criação de canal para o recebimento de denúncias. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Audiência. A presente Ata foi secretariada e lavrada por mim, Marlos Ribas Mancini, Secretário da Comissão, que após ser lida e aprovada vai assinada pelos membros da Comissão presentes. Ibitinga, 17 de maio de 2017.

Presidente: Vereador Richard Porto de Rosa

Vice-Presidente: Vereador José Aparecido da Rocha

Secretário: Marlos Ribas Mancini

=====



Ofício nº 980/2017  
Ibitinga, 05 de Junho de 2017

**Assunto: Responde requerimento do Ilustre vereador Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério, sobre informações do projeto de Lei nº132/2016.**

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento protocolizado nesta Câmara Municipal sob nº 2428/2017 (Requerimento nº 416/2017) sobre informações do projeto de Lei nº132/2016.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,



**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Ilmº Sr.

**ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA**

**M.D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga  
IBITINGA/SP**



## **SÉCRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

Nota Técnica nº 05/2017 – Secretaria de Turismo

Assunto: Requer Informações sobre o Projeto de Lei nº 132/2016

Requerimento legislativo nº 416/2017

Interessado: Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério

Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal Cristina Maria Kalil Arantes

Em atenção ao requerimento legislativo nº 416/2017 de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério esta Secretaria tem a informar que:

1) As alterações sugeridas para o Projeto de Lei nº 132/16 foram:

- Alterar o texto original do Art. 9º para:

Art. 9º. São diretrizes do Plano Municipal de Turismo:

I – Fomentar a Gestão Participativa

II – Investir em Infraestrutura e Serviços Turísticos

III – Promover a Diversificação da Oferta Turística

IV – Instituir Canais de Informação, Comunicação e Marketing

V – Capacitar e Educar para o Turismo.

- Excluir o Art. 15º e Art. 16º

- Alterar o texto original do Art. 17º para:

Art. 17º. A ampliação da infraestrutura básica e turística visando à permanência do turista na cidade, incentivando a diversificação da oferta turística e o desenvolvimento de novos segmentos turísticos, tais como:

a) Turismo Náutico, Fluvial e o de Pesca considerando a diversidade de rios que o município possui;





- b) Ecoturismo com a criação de trilhas e equipamentos para a observação da fauna e flora;
  - c) Turismo Rural no distrito de Cambaratiba incentivando a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo os costumes da comunidade;
  - d) Turismo Histórico-Cultural visando a valorização e promovendo os bens materiais e imateriais do patrimônio histórico-cultural, assim como dos eventos culturais de forma sustentável;
  - e) Turismo Religioso incentivando a visitação a espaços e edificações religiosas, bem como a valorização de eventos religiosos.
- Alterar o texto original do Art. 19º para:  
Art. 19. Implantar-se-á infraestrutura básica e turística na área da balsa para o desenvolvimento do turismo náutico.
- 2) Uma das recomendações do Plano Diretor de Turismo no Art. 6º é a criação de um Fundo Municipal de Turismo, com o intuito de estabelecer regras para a arrecadação, investimentos e aplicação dos recursos obtidos, sob o acompanhamento do COMTUR. Hoje essas decisões são tomadas pelo COMTUR que passou a ser deliberativo.
- 3) O projeto do atracadouro é o principal investimento da verba do DADETUR, porém, não é o único. Parte da verba desse ano será investida em contratação de um empresa para a elaboração de projetos turísticos, implantação de sinalização turística no Centro Comercial e nas vias de acesso ao município e reforma do Portal de Entrada e do PIT (Posto de Informação Turística). Essa decisão foi tomada em comum acordo pelos membros do COMTUR. Para o ano que vem, os investimentos ainda não foram definidos e nem discutidos pelos membros do COMTUR, faremos isso em reuniões futuras. Cadastramos o projeto do Complexo Turístico do Pontal do Jacaré, que agrega



valores e viabiliza a utilização do atracadouro no SICONV junto ao Ministério do Turismo solicitando um recurso de R\$ 2 milhões para o Governo Federal. Portanto, outros recursos além do DADETUR poderão ser investidos na área.

- 4) O atracadouro é prioridade para os investimentos dos recursos devido as licenças já conseguidas para a área da construção expirarem em maio de 2018. O atracadouro viabilizaria a chegada de barcos de grande e médio porte ao município de Ibitinga aumentando o fluxo de turistas na cidade que conseqüentemente geram renda e ajudam na melhoria da economia local e geração de empregos. Esses turistas movimentam os equipamentos turísticos no ramo de hospedagem, alimentação e entretenimento. Além de realizarem compras no comércio local de bordados, enxovais e outras mercadorias complementares. Ibitinga precisa diversificar a oferta turística e não depender exclusivamente do turismo de eventos e negócios e sim desenvolver outras vocações turísticas como por exemplo, o turismo náutico, ecoturismo, rural, de pesca e o religioso.

Coloco-me à disposição para mais esclarecimentos que eventualmente sejam necessários.

Ibitinga, 31 de Maio de 2017.

Atenciosamente,



Érica Banuth

Secretária de Turismo e Desenvolvimento do Comércio e Indústria



Ibitinga, 12 de setembro de 2017

Ofício 1608/2017

**Assunto:** Solicita a devolução do Projeto de Lei Ordinária nº 137/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicitamos a devolução do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 137/16, de autoria do Poder Executivo Municipal e em trâmite nessa Casa de Leis, cujo conteúdo versa sobre a Política Municipal de Turismo. Esta solicitação tem como finalidade efetuar importantes modificações, resultantes de um processo amplo de discussão especializada e participativa, que se deu, também, por meio de audiência pública realizada no dia 17 de maio de 2017 no Plenário da Câmara Municipal. As alterações, conforme explicitado em diversas oportunidades, tornarão o Plano Diretor de Turismo mais flexível e abrangente, alinhando-o aos requisitos do DADETUR e facilitando o enquadramento de obras e serviços turísticos.

Como se trata de um projeto de lei ordinária bastante extenso, o Poder Executivo está trabalhando minuciosamente a fim de que tenhamos um Plano Diretor de Turismo adequado às exigências legais do Estado de São Paulo, orientadas pela Lei Complementar nº1.261, de 29 de abril de 2015.

Por fim, salientamos que as emendas outrora apresentadas, quais sejam: a emenda 27/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação e a emenda 51/2017, de autoria do nobre vereador Marco Antônio da Fonseca, serão abarcadas no novo projeto de lei ordinária a ser apresentado.

Contando com a compreensão de Vossa Excelência, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.



**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.  
ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga  
Ibitinga - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000  
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

CÂMARA MUNICIPAL IBITINGA 12/09/2017 17:54 00380